

## **RESOLUÇÃO Nº 35, DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Dispõe sobre o Regimento Interno do ORCISPAR.

O **PRESIDENTE DO CISPAR** Faço saber que a Assembléia Geral aprova e eu baixo a seguinte Resolução:

### ***DISPOSIÇÃO PRELIMINAR***

Art. 1º Esta Resolução, considerando a competência máxima deliberativa da Assembléia Geral no âmbito do CISPAR, dispõe sobre o Regimento Interno do Ente Regulador do consórcio, qual seja o ORCISPAR.

### ***CAPÍTULO I*** **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 2º O ORCISPAR funcionará por meio de câmaras de regulação específicas, sendo que cada município consorciado constituirá uma câmara de regulação específica.

Parágrafo único. Para fins de adequada identificação, cada câmara de regulação será denominada da seguinte forma: “Câmara de Regulação do Município de (...)”.

Art. 3º Fica definido que dentro de cada câmara de regulação haverá:

I – o Conselho de Regulação, formado pela Diretoria Executiva e mais 3 (três) usuários de cada município, para municípios até 10.000 (dez mil) habitantes, ou mais 5 (cinco) usuários de cada município, para municípios com 10.001 (dez mil e um) habitantes até 50.000 (cinquenta mil habitantes), ou mais 7 (sete) usuários de cada município, para municípios com mais de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes, de modo que os membros da Diretoria Executiva farão parte de todas as câmaras de regulação;

II – o órgão local de regulação, a ser estruturado conforme as deliberações de cada município consorciado devidamente referendadas pela Assembléia Geral do consórcio.

Art. 4º O mandato dos conselheiros representantes dos usuários no Conselho de Regulação no âmbito de cada Câmara de Regulação será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Presidente do Conselho de Regulação de cada Câmara será eleito necessariamente dentre os representantes dos usuários na primeira reunião de funcionamento, podendo ser o voto nominal ou por aclamação.

Art. 6º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do consórcio, a que título for, com exceção do eventual pagamento de indenizações decorrentes do exercício das atividades no âmbito do conselho.

## CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS EM CONFERÊNCIA

Art. 7º A conferência para a escolha dos conselheiros representantes dos usuários para cada Conselho de Regulação, com seus respectivos suplentes, caso seja possível, ocorrerá 2 (dois) meses antes do término do mandato anterior, em conferência, exceto na primeira eleição, ficando a cargo da Diretoria Executiva e/ou das coordenações do CISPARG a coordenação do processo em conjunto com a Administração Direta e/ou Indireta dos municípios consorciados.

Art. 8º A conferência será amplamente divulgada a toda a população dos municípios consorciados por todos os meios possíveis.

Art. 9º A data de realização da conferência em cada município será amplamente divulgada.

Art. 10. Além da escolha dos conselheiros representantes dos usuários no Conselho de Regulação, a conferência poderá ser utilizada como fórum de debates para questões de saneamento.

Art. 11. As despesas com a organização geral e com a realização da conferência correrão por conta do município consorciado, seja por meio da Administração Direta e/ou Indireta.

Art. 12. A conferência será presidida por um representante do Consórcio de qualquer nível hierárquico e não terá duração superior a 2 (duas) horas.

Art. 13. A conferência elegerá os conselheiros representantes de usuários e suplentes para comporem, em conjunto com o Diretor Executivo do CISPARG, o Conselho de Regulação de cada câmara de regulação.

Art. 14. Ocorrendo vacância de conselheiro titular representante de usuário, e não havendo suplentes, caberá ao titular a que estiver vinculado o prestador, qual seja o município, indicar para membro do conselho qualquer representante de usuários no conselho municipal de saneamento ou, na falta deste, do conselho municipal de meio ambiente ou, na falta deste, do conselho municipal de saúde.

Art. 15. A escolha dos conselheiros será efetuada dentre os participantes da conferência, sendo admitido como candidato, todo e qualquer eleitor do município consorciado maior de 18 (dezoito) anos sem qualquer antecedente criminal.

§1º Por questões de independência decisória, não poderá figurar como candidato servidor público municipal do município cujo serviço de saneamento será regulado, estendendo-se a vedação a servidores públicos municipais das autarquias, da Prefeitura e da Câmara, bem como os oriundos de outras esferas governamentais que estejam cedidos à Administração Municipal; por iguais questões de independência, não podem fazer parte do conselho vereadores.

§2º Também por questões de independência decisória, nos municípios em que estiverem vinculados o Presidente e o Diretor Executivo estes não poderão integrar o conselho, sendo substituídos por qualquer um dos coordenadores do Consórcio CISPARG.

Art. 16. Caso sejam desenvolvidos debates e/ou outros assuntos atinentes ao saneamento na conferência, a eleição poderá ser realizada em qualquer momento, antes ou depois de qualquer outro assunto.

Art. 17. Anunciada a eleição na conferência, será aberta a oportunidade de candidaturas por parte dos participantes presentes interessados no período de 15 (quinze) minutos após o anúncio.

Parágrafo único. Só será admitida a candidatura de usuários dos serviços de saneamento, não podendo figurar como candidato servidor público municipal e nem qualquer agente político.

Art. 18. Figurando como candidatos apenas o número exato de participantes usuários, ficará configurada a formação de chapa, a qual poderá ser eleita por aclamação.

Art. 19. Figurando mais candidatos que o número de vagas, a votação poderá ser por aclamação ou secreta, realizada esta por meio de cédulas, sendo proclamados eleitos os usuários mais votados; ocorrendo empate, será considerado eleito o usuário mais idoso.

Art. 20. Havendo oposição à candidatura de algum participante por quaisquer outros participantes, não haverá a interrupção do processo de escolha, a qual ocorrerá normalmente; nesse caso, havendo a comprovação posterior de impossibilidade de candidatura por parte do usuário eleito, caberá à Presidência do Consórcio a escolha do novo conselheiro dentre os participantes representantes dos usuários.

Art. 21. A conferência contará com lavratura de ata e lista de presenças legível.

Art. 22. Encerrada a conferência, a Diretoria Executiva baixará resolução nomeando o Conselho de Regulação de cada câmara.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de cada câmara deliberará quando presentes 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões se darão pelo voto da maioria simples, por aclamação.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de comparecimento físico às reuniões por parte dos membros da Diretoria Executiva, estes poderão:

I - se fazer presentes por meio de representantes devidamente credenciados advindos dos quadros funcionais do CISPARG; ou

II – encaminhar por escrito, de forma antecipada, ou posterior, seus respectivos votos sobre os assuntos em pauta.

Art. 24. O Conselho de Regulação de cada câmara reunir-se-á para deliberar sobre os assuntos de sua competência pelo menos 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação a ser realizada por meio de resolução devidamente publicada no órgão oficial de imprensa do Consórcio, disponibilizada na página do Consórcio na **internet** e com comunicação tentada aos conselheiros por quaisquer meios.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista  
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3262-5121

---

Parágrafo único. A pauta da reunião constará na convocação.

Art. 25. As reuniões do conselho poderão ser feitas da maneira mais econômica e eficiente possível, inclusive com a utilização de meios eletrônicos de comunicação, tais como conferências **on line** e similares.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de agosto de 2016.

**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
Presidente